



## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Tomada de Preços nº. 106/2022**

**Processo Administrativo nº. 1986/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pintura e reforma na Quadra Poliesportiva e do Salão da EMEF Olívio Faleiros.

Trata-se de recurso apresentado, de forma verbal, pela empresa K. L. Cardoso Construtora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.583.960/0001-55, por meio de seu representante legal, contra a habilitação da empresa R. D. B. Construtora e Incorporadora, a qual apresentou impugnação, conforme considerado pela Ilustríssima Senhora Secretária de Negócios Jurídicos, levando-se em conta os princípios da fungibilidade de recursos e da economicidade.

O presente julgamento de recurso será analisado considerando os termos das manifestações das empresas acima mencionadas.

A interposição de recurso se deu contra a habilitação da empresa R. D. B. Construtora e Incorporadora, pela alegada ausência de apresentação de Qualificação Técnica/Operacional autenticada ou original.

Consta que a Comissão Permanente de Licitação, através da Srta. Larissa Teixeira Gonçalves, nomeada membro da Comissão pela Portaria nº. 205, de 15 de agosto de 2022, diligenciou no sentido de pesquisar a Anotação de Responsabilidade Técnica no sítio eletrônico do Conselho Regional, sendo que uma ART não foi encontrada no site, salvo erro de digitação, enquanto que outra ART foi localizada.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

Com o intuito de proporcionar o contraditório e a ampla defesa, princípios garantidos pela Constituição Federal, foi dada a oportunidade de a empresa R. D. B. Construtora e Incorporadora a oportunidade de falar nos autos, impugnando a manifestação da recorrente, diante da ausência na sessão de licitação.

Dos documentos juntados aos autos, verifica-se a legalidade quanto a apresentação de documentos autenticados de forma eletrônica (ou digital), conforme estipulado na Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a qual prevê a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos emitidos eletronicamente, presumindo-se verdadeiros os documentos apresentados assinados de forma digital.

Indo mais além, a Lei nº. 8.666/1993, que rege a presente licitação, mais especificamente no artigo 32, dispõe que os documentos necessários para a habilitação jurídica dos licitantes poderão ser apresentados no original, por qualquer cópia de autenticação e, inclusive, por publicação em órgão da imprensa oficial.

À vista do ART apresentado pela empresa recorrida, infere-se a existência de código de autenticação para pesquisa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, o qual não há outra forma de apresentação no original em envelope de habilitação, devidamente lacrado, a não ser a impressão do documento.

Além disso, o Edital é claro no item recorrido a permissão para a apresentação do documento por qualquer cópia de documento autenticado por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA ou pelo CAU.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
*C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05*  
[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

Desta forma, considera-se mantida a decisão que habilitou as empresas para a participação na licitação, não havendo que se falar em recurso contra decisão de habilitação da empresa R. D. B. Construtora e Incorporadora, diante da presunção de veracidade dos documentos de Qualificação Técnica/Operacional juntados para a habilitação, nos termos acima expostos.

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório referente a TOMADA DE PREÇOS nº 106/2022 e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo a decisão de HABILITAÇÃO da empresa R. D. B. Construtora e Incorporadora.

Sem prejuízo, encaminho o presente Processo Administrativo à Autoridade Superior, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993.

Itirapuã, 29 de setembro de 2022.

Marina Aparecida Faleiros de Paula  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

André dos Reis Godinho  
Secretário

Larissa Teixeira Gonçalves  
Membro da Comissão Permanente de Licitação